



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 133 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A EMPRESA
 TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR - ME, NA FORMA
 ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 34.960.148/0001-90, na Rua Conego Bernardinho, nº 106, Bairro Centro, na Cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, vencedora do certame CONCORRÊNCIA – Nº 00005/2024, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços como Médico Clínico Geral, Oito Plantões ao mês, junto a Secretaria de de Saúde UBS José Paulino de Sousa ao **ITEM – 03**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito



oitocentoslIIIIII reais).

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DOREEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.0000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 –



16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390.30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo, dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.



9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas



de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adotadas necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de



habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;



21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.

Manoel B. G. Filho
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE

Isabelly Guedes Lucena Leite
TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR
 CNPJ de nº 34.960.148/0001-90
 CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

Rogério R. da Silva
 CPF Nº 059.548.754-80

M. de Fatima C. das Neves
 CPF Nº 032.435.124-09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 129 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A Sra.
FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a Sra. **FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**, cadastrada no CPF de nº 051.319.134-89, na Rua Bernardino Bento, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Serra Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame CONCORRÊNCIA – Nº 00005/2024, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referencia e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços Medico Clinico Geral com Plantões Finais de Semana, junto a unidade de Saude UBS José Paulino de Sousa referente ao **ITEM – 02**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços medicos e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).



3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo; 02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **3390.30 - Material de Consumo; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo; 20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390.30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390.30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo, dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela

interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.



9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que



a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura

14



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

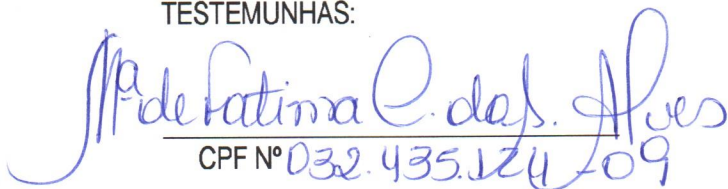
Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.

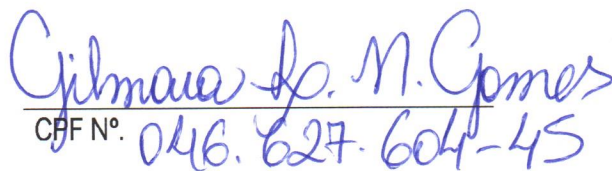

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE


FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA
CPF de nº 051.319.134-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 032.435.124-09


CPF Nº 046.627.604-45



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 135 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A Sra. ANA
PAULA CASSIMIRO VIEIRA DE MELO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "CONTRATANTE", e a Sra. ANA PAULA CASSIMIRO VIEIRA DE MELO, cadastrada no CPF de nº 01.435.634.-57, na Av. João Machado, nº 553, Plaza Center, Sala 304, Bairro Centro, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vencedora do certame CONCORRÊNCIA - Nº 00005/2024, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00005/2024, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços Técnicos Especializados para consultoria e emissão de pareceres atendendo as demandas da secretaria municipal de saúde e meio ambiente com carga horária a ser definida pela secretaria, referente ao **ITEM - 05**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços médicos e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

24



- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.
- 3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.
- 4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: 02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - 33.90.30 - Material de Consumo; 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - 33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - 3390.30 - Material de Consumo; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - 33.90.30 - Material de Consumo; 20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.122.0004.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390.30 – Material de Consumo; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 –

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lucendo, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – básica – 1211, 1214, 10.302.2014, 2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390.30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo, dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

17



6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

19



9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas

74



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lucerdo, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente a aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de

17



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

19



21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE

ANA PAULA
CASSIMIRO

Assinado de forma digital por ANA
PAULA CASSIMIRO
VIEIRA:01435636457

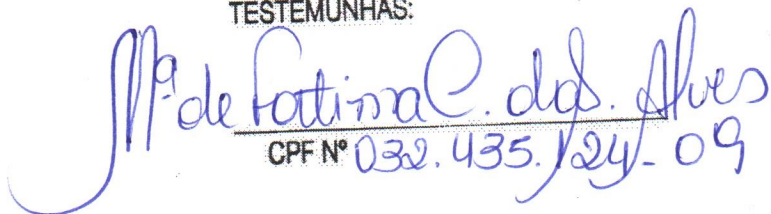
Dados: 2024.09.19 11:53:01 -03'00'

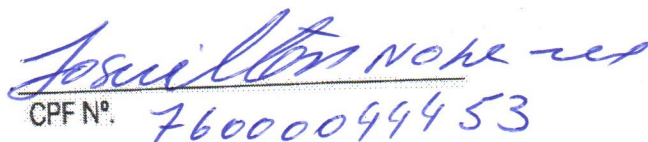
ANA PAULA CASSIMIRO VIEIRA DE MELO

CPF de nº 01.435.634-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 032.435.124-09


CPF Nº 76000099453



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 131 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A Sr. EDSON
SOARES FELISMINO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **EDSON SOARES FELISMINO**, cadastrada no CNPJ de nº 55.394.538/0001-20, na Rua Francisca Leite, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Igaracy, Estado da Paraíba, vencedora do certame **CONCORRÊNCIA - Nº 00005/2024**, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços como professor de Educação Física, 40 Horas semanais, junto a Secretaria de Educação referente ao **ITEM - 06**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentoslilllllll reais).

Edson Soares Felismino

74



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **3390.30 - Material de Consumo**; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.0000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390. 30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002

Ademir

JP



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

– 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390. 30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo, dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração

Carminha

P

municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA

Assinado

P



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Assinatura

18



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

[Assinatura]

[Assinatura]

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo,

Dimino

14

respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações

Almeida

24

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.





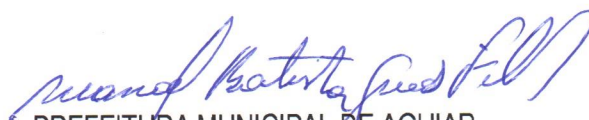
21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE

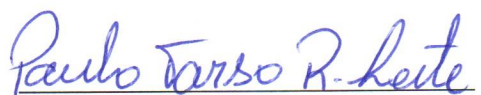


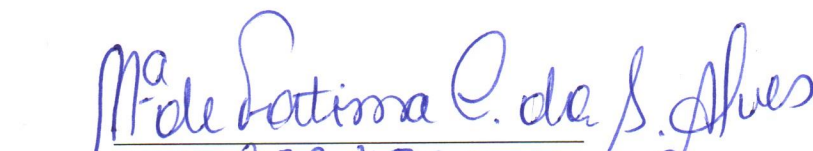
EDSON SOARES FELISMINO

CNPJ de nº 55.496.538/0001-20

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 053.075.454-09


CPF Nº. 032.435.124-09



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 130 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A FRANCISCA
ADELANIA PAULINO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e a Sra. **FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**, cadastrada no CPF de nº 051.319.134-89, na Rua Bernardino Bento, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Serra Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame CONCORRÊNCIA – Nº 00005/2024, doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referencia e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços medicos com 40 horas semanais, junto a unidade de Saude UBS Francisca Pereira de Lacerda (Vila São Francisca), referente ao **ITEM – 01**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços medicos e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 142.800,00 (Cento e quarenta

14



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

dois mil e oitocentos reais).

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.0000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 –

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390. 30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390. 30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.





6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONGRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

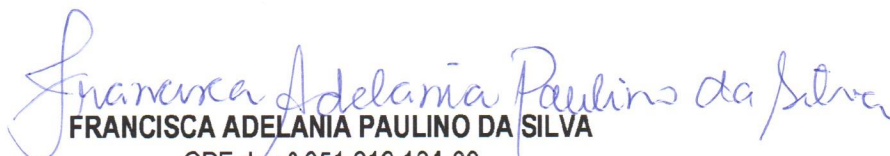
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.

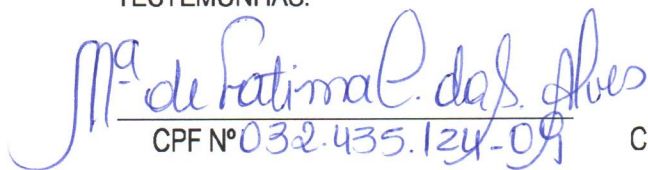

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE

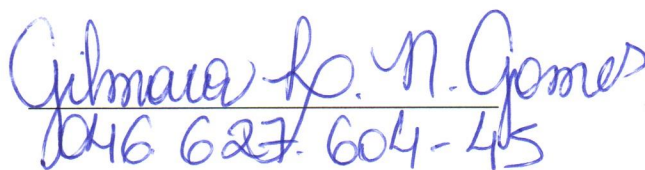

FRANCISCA ADELÂNIA PAULINO DA SILVA
CPF de nº 051.319.134-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 032.435.124-09

CPF Nº.


046 627.604-45



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 132 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A Sr. ISRAEL
PEDROZA LEITE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a ao Sr. **ISRAEL PEDROZA LEITE**, cadastrada no CPF de nº 017.439.974-00, no Sítio Caititu, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame CONCORRÊNCIA – Nº 00005/2024, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços como Motorista, a disposição, junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente referente ao **ITEM – 07**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, quefaz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo; 02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **3390.30 - Material de Consumo; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo; 20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390. 30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

– 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salario educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390. 30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplimento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo, dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração





municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA



POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 10.1** Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).
- 10.2** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3** Aprovar os serviços executados pela Contratada.
- 10.4** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.5** Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.6** O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 12.2** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 12.1** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

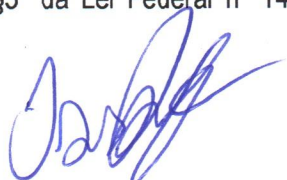
14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo,





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente a aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE


ISRAEL PEDROZA LEITE
CPF de nº 017.439.974-00
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 053.095.454-09


CPF Nº 705.905.974-18



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 128 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A FRANCISCO
JUNIOR DE ABREU - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **FRANCISCO JUNIOR DE ABREU - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 35.091.014/0001-42, na Rua Francisco Vidal de Moura, nº 51, Bairro Bela Vista na Cidade de Serra Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame **CONCORRÊNCIA - Nº 00005/2024**, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços médicos e outras obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA	QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
-----------------	---

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.0000 - 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390.30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390.30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390.30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA



POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

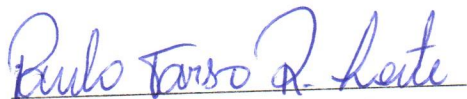
Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.

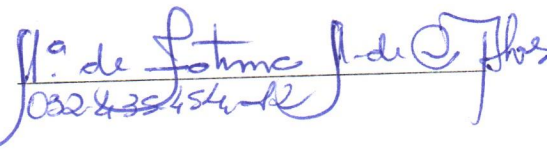

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONTRATANTE


FRANCISCO JUNIOR DE ABREU - ME
CNPJ de nº 35.091.014/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº. 053.095.454-09

CPF Nº. 
032.435.454-42



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 134 /2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A EMPRESA
 TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR - ME, NA FORMA
 ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 34.960.148/0001-90, na Rua Conego Bernardino, nº 106, Bairro Centro, na Cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, vencedora do certame CONCORRÊNCIA – Nº 00005/2024, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

Prestação de serviços como Cirurgião, Três Plantões ao mês, CEMA ao **ITEM - 04**.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00005/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços e outros ao objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).



3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 0005/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Proposta Apresentada.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **3390.30 - Material de Consumo**; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e



Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390.30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390.30 – Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo, dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela



interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.12 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.13 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.14 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.



9.15 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que



a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas



no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente a aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

assumidas.

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 0005/2024, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura



devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, aos 10 de Setembro de 2024.

Manoel B. G. Filho
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CONTRATANTE

Isabelly Guedes Lucena Leite
TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR
 CNPJ de nº 34.960.148/0001-90
 CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

Rogério R. Guedes
 CPF Nº 575487548

M. de Fátima C. da S. Almeida
 CPF Nº 032.435.124-09